



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000409937

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2323881-59.2024.8.26.0000/50001, da Comarca de Osasco, em que é agravante GRACILIA MARIA DOS SANTOS, é agravado COOPERATIVA HABITACIONAL PLANALTO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso. V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIA PORTO (Presidente sem voto), ADEMIR MODESTO DE SOUZA E LUIZ ANTONIO COSTA.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 37119

AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 2323881-59.2024.8.26.0000/50001

COMARCA: OSASCO - 2ª. VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE 1ª INSTÂNCIA: MARIO SÉRGIO LEITE

AGRAVANTE: GRACILIA MARIA DOS SANTOS

AGRAVADO: COOPERATIVA HABITACIONAL PLANALTO

7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO INTERNO. Interposição contra acórdão. Inadmissibilidade. Hipótese cabível apenas contra julgamento monocrático. Exegese do artigo 1.021 do CPC e artigo 253 do RITJSP. Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo interno interposto contra o aresto de fls. 172/175.

O presente recurso não pode ser conhecido.

Isto porque o agravo interno é cabível apenas contra decisão monocrática, não se prestando para atacar o acórdão proferido pela turma julgadora, consoante lição do artigo 1.021 do CPC e artigo 253 do RITJSP.

Destarte, o presente recurso é manifestamente inadmissível, uma vez que se cuida de via inadequada para a revisão do que foi decidido pelo Órgão Colegiado.

Posto isto, não se conhece do agravo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

interno interposto.

JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES
Relator